

	CONTRATO ELEJOR Nº 008/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA SEDE ADMINISTRATIVA DA ELEJOR.	DATA: 01 / 07 / 2019
---	---	--

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, **JOÃO BIRAL JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 7.162.544-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.522.919-90, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CLEVERSON MORAES SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade anônima de economia mista, prestadora de serviços de Telecomunicações, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, n.º 555, em Londrina/PR., neste ato representada por seus procuradores, **EDIMILSON JOSE LOURENÇO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.332.779-8-PR. e inscrito no CPF/MF sob n.º 596.458.309-15; e **APARECIDO RODRIGUES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3.708.263-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 506.436.499-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato, com base e fundamento no artigo 29, XI, da Lei 13.303/2016, justificado e autorizado conforme processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2019 – PAC ELEJOR 012/2019, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

Cláusula I – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço telefônico fixo comutado (STFC), destinado a transportar sinais de voz, dados ou qualquer outra forma de sinais de telecomunicações, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes na Solicitação de Serviço e no Termo para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Através de Meios Adicionais Fluxo 2Mbit/s, ambos em anexo e partes integrantes deste instrumento.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES



Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

1. Memorando de Justificativa PAC 012/2019 e seus anexos;
2. A Proposta da CONTRATADA, datada de 29/05/2019;
3. A Solicitação de Serviço, o Anexo I (Plano Corporativo - Estrutura Tarifária) e o Contrato para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Através de Meios Adicionais Fluxo 2Mbit/s.

Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e esse Contrato, prevalecerá este último.

Cláusula III – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a esta contratação são próprios e estão previstos no orçamento anual da ELEJOR, na conta contábil n.º 6105.1.28.01.28.

Nomeia-se como gestor deste contrato a funcionária **Franciani Ribeiro**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Elejor.

Cláusula IV – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- §1º. O presente contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente, até no máximo 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo.
- §2º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

Cláusula V – PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

- §1º. Pela execução total dos serviços objeto deste Contrato, a ELEJOR pagará à CONTRATADA a quantia estimada mensal de **R\$ 499,00** (quatrocentos e noventa e nove reais), totalizando a importância estimada de R\$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o disposto no Formulário de Solicitação de Serviços, parte integrante deste Contrato.
- §2º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato, para o período de 24 meses, o valor estimado global de **R\$ 11.976,00** (onze mil novecentos e setenta e seis reais).



- §3º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §4º. Nos preços já estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objetos desse contrato.

Cláusula VI – FATURAMENTO

- §1º. A CONTRATADA apresentará à ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição Estadual: 902.389.77-65.
Fone: (41) 3123-0000.
Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.
Curitiba – Estado do Paraná

- §2º. A CONTRATADA, uma vez liberada pela ELEJOR, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.
- §3º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na ELEJOR para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, devendo ainda:
- a) especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total e o número deste Contrato;
 - b) ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
- §4º. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- §5º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:



- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço – a base de cálculo do ISS – alíquota e o valor a ser retido;
- b) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30 da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- c) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas posteriores alterações;
- d) Indicar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS/PR, Decreto 1980/2007.

§6º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá obrigatoriamente, enviar para ELEJOR:

- a) No caso de Nota Fiscal de Serviços enviar o arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails recepcao@elejor.com, jucelia@elejor.com.br e elejor@elejor.com.br com a identificação no campo "assunto" do e-mail, o nome da **CONTRATADA** e do número da NFS-e.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo "XML" da respectiva NF-e para os e-mails recepcao@elejor.com, jucelia@elejor.com.br e elejor@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal de Venda, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§7º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§8º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta serão devolvidos para as devidas correções.

§9º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento

§10º. A ELEJOR não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.

§11º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro

Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§12º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.1 A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Cláusula VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a conferência e o aceite dos serviços pela **ELEJOR** e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na ELEJOR.

§1º. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2º.

§2º. A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante pagamento de boleto bancário ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.



§5º. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexadas, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§7º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

Cláusula VIII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O prazo para a execução do Contrato, pela CONTRATADA, será contínuo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. O inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º. O Contrato deve ser executado, pela CONTRATADA, nos termos dispostos neste Contrato e seus Anexos, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente os regulamentos e normas aplicáveis aos serviços.



§3º. O recebimento e aceite dos serviços, pela ELEJOR, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do CONTRATO.

Cláusula IX – REAJUSTE DE PREÇOS

O presente Contrato poderá ser reajustado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, obedecido o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início de sua vigência, na data-base do reajuste tarifário da CONTRATADA, limitados ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observada a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada.

Cláusula X – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

Cláusula XI – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- §1º. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- §2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Cláusula XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, obriga-se a:

- §1º. Não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019.



- 1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Declaração vinculada ao Decreto Estadual do Paraná nº 426/2019, emitida pela SEAP-PR.
- §2º. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT).
- §3º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- §4º. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
- §5º. Executar o CONTRATO, através de quadro técnico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto, deste Instrumento.
- §6º. Responder pelos danos causados diretamente a ELEJOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.
- §7º. Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos

causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.

- §8º. No caso de haver legislação dispendo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.
- §9º. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §10º. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- §11º. Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- §12º. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- §13º. Informar a necessidade de qualquer manutenção preventiva programada nas dependências da CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- §14º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um gestor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- §15º. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais, devendo fornecê-la em papel e, caso solicitado, por meio eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão na oportunidade definidos pela CONTRATANTE.
- §16º. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE.



- §17º. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estipulados no Contrato.
- §18º. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 06 (seis) horas após a notificação.
- §19º. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- §20º. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- §21º. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE.
- §22º. Fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados e prestar suporte técnico em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE.
- §23º. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar o CONTRATADO.
- §24º. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.
- §25º. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- §26º. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a



instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

- §27º. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- §28º. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR/Copel.
- §29º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Cláusula XII – OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à ELEJOR:

- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.
- §4º. Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §5º. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.



- §6º. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.
- §7º. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- §8º. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Cláusula XIII – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

1. Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



[Handwritten signature and initials in blue ink]

- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe.

3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à ELEJOR a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

3.1 Gestão de Resíduos

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;



- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

Cláusula XIV – ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- §1º. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejobr.com.br). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- §2º. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3º. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §4º. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:
 - a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
 - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

Cláusula XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

I) À CONTRATADA:

§1º. Advertência por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à ELEJOR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º. Multas Contratuais conforme segue:

- 2.1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global estimado do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).
- 2.2 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento), caso a CONTRATADA deixe de apresentar as certidões de regularidade exigidas na Cláusula Obrigações da Contratada.
- 2.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos nas cláusulas de execução do serviço, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção ou, ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- 2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
- 2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
- 2.6 - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
- 2.7 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato em casos de apresentação de documento ou declaração falsa.

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELEJOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§4º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.



- §6º. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do Contrato.
- §7º. A(s) multas (s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §8º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

§1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Cláusula XVI – TRIBUTOS

- §1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.



- 2.1 - Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
- §4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

Cláusula XVII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

Cláusula XVIII – RESCISÃO

- §1º. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.
- §2º. Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) assunção imediata do objeto contratado, pela ELEJOR, no estado e local em que se encontrar.

Cláusula XIX – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no



País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula XX – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

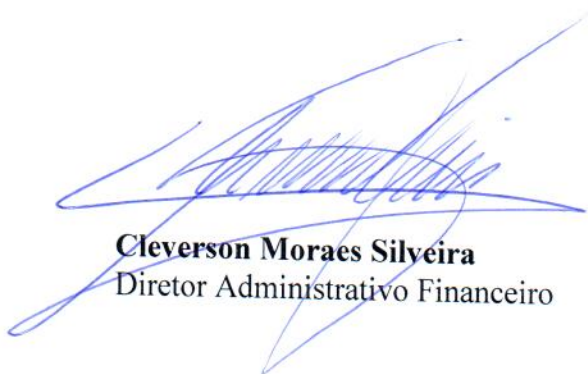
E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba 01 de Julho de 2019.

PELA CONTRATANTE



João Biral Junior
Diretor Presidente

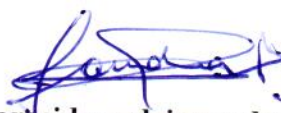


Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA



Edmilson Jose Lourenço dos Santos
CPF/MF sob n.º 596.458.309-15 - Consultor
SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
Edmilson dos Santos
(43) 99996-7442 / (44) 99185-6080



Aparecido Rodrigues de Andrade
CPF/MF sob n.º 506.436.499-72 - Consultor

TESTEMUNHAS:

Nome: *Fúcelia M. Bider*
RG *6413250-4 PR*
CPF *01878631993*

Nome: *Emerson Luis Albeuti*
RG *3.879.897-3*
CPF *706.711.209-20*

